

**Portaria n.º 917/2007**

de 14 de Agosto

Pela Portaria n.º 497/2002, de 27 de Abril, alterada pela Portaria n.º 81/2006, de 23 de Janeiro, foi renovada a zona de caça turística da Pega (processo n.º 733-DGRF), situada no município de Mértola, concessionada à Sociedade Turística Moinhos de Alcaria, L.ª

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

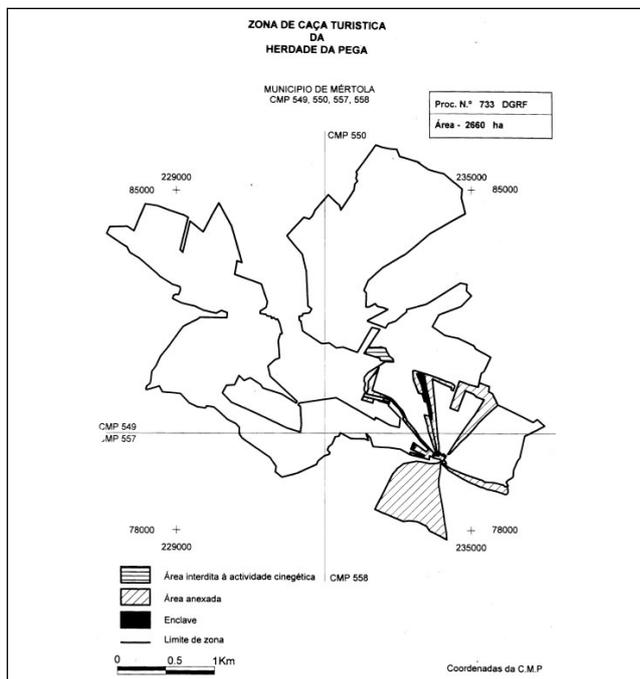
1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Mértola com a área de 246 ha, ficando a mesma com a área total de 2660 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A concessão de alguns dos terrenos agora anexados incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza até ao máximo de 10 % da área total da zona de caça.

3.º É criada uma área interdita à actividade cinegética identificada na cartografia anexa.

4.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 13 de Julho de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 10 de Julho de 2007.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS****Portaria n.º 918/2007**

de 14 de Agosto

Pela Portaria n.º 526/94, de 8 de Julho, alterada pela Portaria n.º 706/99, de 24 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores do Carregado a zona de caça associativa do Carregado (processo n.º 1407-DGRF), situada no município de Alenquer, com uma área de 701,4030 ha, válida até 8 de Julho de 2006.

Considerando que a zona de caça não foi renovada no termo do prazo da concessão e que, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, tal facto acarreta a sua caducidade;

Considerando que a Associação de Caçadores do Carregado e o Clube de Caçadores do Concelho de Alenquer requereram que os terrenos abrangidos pela mencionada zona de caça fossem anexados à zona de caça municipal de Alenquer (processo n.º 2540-DGRF), criada pela Portaria n.º 849-J/2001, de 25 de Julho, válida até 25 de Julho de 2007, e que agora também se renova;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do citado artigo 50.º, a extinção da zona de caça só produz efeitos com a publicação da respectiva portaria;

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 21.º em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 18.º e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É extinta por caducidade a zona de caça associativa do Carregado (processo n.º 1407-DGRF).

2.º Pela presente portaria é renovada a zona de caça municipal de Alenquer (processo n.º 2540-DGRF), por um período de seis anos, englobando vários terrenos cinegéticos, sítos nas freguesias de Santo Estêvão, Cadafais, Carregado e Triana, município de Alenquer, com uma área de 2287 ha e que exprime uma redução de área de 416,5280 ha.

3.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Carregado e Cadafais, município de Alenquer, com uma área de 810 ha.

4.º Esta zona de caça após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos ficará com uma área total de 3097 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

5.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º da legislação acima referida, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça passam a ser os seguintes:

*a*) 35 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 15.º;

*b*) 15 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 15.º;

*c*) 25 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 15.º;